



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Várzea Grande

DECRETO Nº 005/94

Várzea Grande, 14 de janeiro de 1.994.

Aprova o Estatuto da Fundação de Saúde
de Várzea Grande - FUSVAG

ANTONIO DOMINGOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o item VI do
Art. 69, da Lei Orgânica do Município,

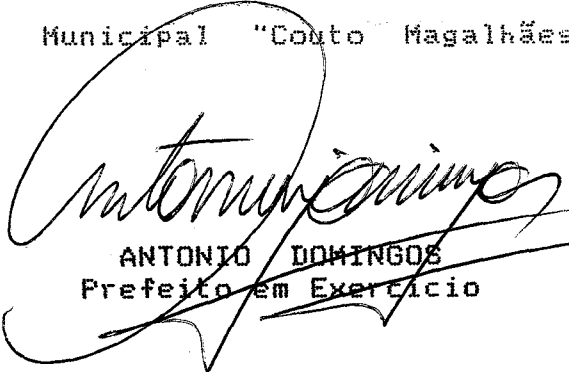
D E C R E T A

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto da
Fundação de Saúde De Várzea Grande - FUSVAG - que com esta baixa.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Várzea Grande, MT,

Paço Municipal "Conde Magalhães" em


ANTONIO DOMINGOS
Prefeito em Exercício



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Várzea Grande

ESTATUTO

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE - FUSVAG

CAPÍTULO I - Da Fundação e Suas Finalidades

Art. 1º - A Fundação de Saúde de Várzea Grande - Fusvag - entidade com personalidade jurídica de direito público pela Lei 925 de 21 de abril de 1.988, com Jurisdição em todo o território municipal, sede e foro na Comarca de Várzea Grande, regerá pelo presente estatuto:

Art. 2º - A Fundação tem por objetivo prestar assistência médico-hospitalar e odontológica de urgência, a todos quanto dela necessitarem, independentemente da condição econômica ou social.

CAPÍTULO II - Do Patrimônio

Art. 3º - Constitui Patrimônio da Fusvag:

- a) todos os móveis e imóveis que integram o acervo do Hospital Municipal e Pronto Socorro;
- b) os auxílios concedidos pelo Município
- c) rendas próprias, doações e legados.

Art. 4º - Constitui receita da Fusvag:

- a) dotação consignada anualmente no Orçamento do Município;
- b) receita oriunda de convênios e prestação de serviços;
- c) rendas e juros resultantes de depósito bancários
- d) renda oriunda da alienação de bens inservíveis;
- e) auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou quaisquer entidades públicas ou particulares, ou ainda entidades estrangeiras ou internacionais.

Art. 5º - O patrimônio e receita da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados os imóveis e os bens que forem gravados de inalienabilidade no ato constitutivo, sem prévia autorização da autoridade competente.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Várzea Grande

Art. 6º - No caso de extinguir-se a fundação, os bens e direitos gravados de inalienabilidade, reverterão aos doadores e os demais serão incorporados ao patrimônio do município.

CAPÍTULO III- Do Regime Financeiro

Art. 7º - O regime financeiro da Fundação obedecerá aos seguintes preceitos:

- a) O exercício Financeiro coincidirá com o ano civil;
- b) A proposta de Orçamento -Programa, organizada pelos órgãos da Fusvag, tendo por fundamento o respectivo plano de trabalho deve ser encaminhado até 30 de cada ano, ao Conselho Diretor;
- c) Durante o exercício financeiro poderão ser autorizadas, pelo Conselho Diretor, novas despesas, desde que as necessidades de serviço o reclamem e haja recursos disponíveis;
- d) Os saldos de cada exercício serão lançados no fundo patrimonial ou em contas especiais, na conformidade do que deliberar o Conselho Diretor.

Art. 8º - A prestação de contas constará, além de outros, dos seguintes elementos:

- a) balanço patrimonial;
- b) balanço financeiro;
- c) quadro financeiro entre a receita estimada e a receita realizada;
- d) quadro comparativo entre a despesa fixada e a despesa realizada;
- e) documento comprobatório da despesa.

Art. 9º - Apreciada pelo Conselho Fiscal, a prestação de contas será encaminhada para aprovação e remetida ao chefe do Executivo Municipal, após, ao Tribunal de Contas do Estado.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Várzea Grande

CAPÍTULO IV - Da Organização

Art. 10 - A Fusvag compreende:

I - Presidência

II - Conselho Diretor, assim constituído:

- a) Secretário de Saúde
- b) Superintendente do Hospital e Pronto Socorro Municipal
- c) Secretário de Planejamento do Município
- d) Secretário de Finanças
- e) Representante dos Médicos que atuam no Hospital e Pronto Socorro Municipal
- f) Secretário Particular do Prefeito
- g) Representante dos Odontólogos do Hospital e Pronto Socorro Municipal
- h) Membro vitalício (Lei nº 941/88 de 27.06.88) Jaime Veríssimo de Campos

III - Conselho Fiscal - constituído de três (3) membros designados pelo Prefeito Municipal

IV - Hospital e Pronto Socorro Municipal

Parágrafo 1º - O presidente da Fundação será sempre o Secretário Municipal de saúde que a representará em Juízo e fora dele.

Parágrafo 2º - Em faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, que será eleito entre os membros do Conselho Diretor.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Diretor exercerão o mandato por tempo igual ao do Chefe do Poder Executivo Municipal, em número de sete, sendo dois, dos incisos e/g em lista triplíce, proveniente do quadro de servidores da fundação.

Parágrafo 4º - Os suplentes dos membros titulares são sempre pertinentes à categoria que representam.

Parágrafo 5º - Os titulares e suplentes serão sempre nomeados por ato do Prefeito Municipal, inclusive o superintendente do Hospital e Pronto Socorro Municipal.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Várzea Grande

Parágrafo 6º - O Superintendente da Fundação participará do Conselho, sem direito a voto.

Art. 11 - A renovação do Conselho Diretor em casos de extinção ou término de mandato, se fará sempre mediante nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 - Os membros do Conselho Diretor terão seus mandatos extintos ou serão destituídos das funções, nos seguintes casos:

- a) morte ou invalidez comprovada
- b) ausência, sem justificativa, a três reuniões consecutivas;
- c) procedimento incompatível com a dignidade das funções, assegurada ampla defesa;

Parágrafo 1º - Nos casos de vaga, ausência e impedimentos assumirá o respectivo suplente.

Parágrafo 2º - O Conselho Diretor somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Diretor, tomarão posse perante a Presidência da Fundação.

Art. 13 - O Conselho Diretor reunir-se-a com a maioria de seus membros:

- I - ordinariamente, uma vez por mês;
- II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela metade de seus membros.

Art. 14 - O Pronto Socorro e Hospital Municipal executarão as diretrizes ditadas pela Fundação, no campo de assistência médico-hospitalar e odontológica.

Art. 15 - Os órgãos mencionados no artigo anterior se organizarão com estrutura e métodos de funcionamento que assegurem a plena utilização de seus recursos materiais e humanos para os fins da Fundação.

Art. 16 - O Pronto Socorro e Hospital Municipal será dirigido por uma Superintendência contendo em sua estrutura administrativa um Diretor Clínico e um Diretor Administrativo, com mandatos de 2 anos, podendo ser prorrogado conforme decisão do Conselho Diretor.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Várzea Grande

CAPÍTULO V - Da Competência dos Órgãos

Art. 17 - A Presidência da Fusvag, será exercida pelo Secretário de Saúde do Município, competindo-lhe dar cumprimento as resoluções do Conselho Diretor.

Art. 18 - Compete ao Conselho Diretor:

- I - Eleger, entre os membros do Conselho, o Vice Presidente;
- II - Elaborar seu Regimento Interno;
- III - Aprovar o Regimento Interno dos demais órgãos;
- IV - Estabelecer as diretrizes e planos anuais do Pronto Socorro e Hospital Municipal, assim como dos demais órgãos que vierem a ser incorporados;
- V - Deliberar sobre a administração dos bens da Fundação e aprovar a aplicação de recursos e a realização de operações de convênios de crédito;
- VI - Aprovar a realização de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas;
- VII - Aprovar, no segundo semestre de cada ano o Orçamento para o exercício seguinte;
- VIII - Autorizar despesas extraordinárias ou suplementares, justificadas, pelo Superintendente;
- IX - Estabelecer normas para a admissão, remuneração, promoção, punição e dispensa do pessoal da Fundação e seus respectivos órgãos e a organizar quadros;
- X - Providenciar, junto a Prefeitura Municipal, a inclusão da dotação orçamentária própria e fornecimento de outros recursos necessários à programação dos trabalhos da Fundação;
- XI - Decidir sobre a aquisição e alienação de bens imóveis da Fundação;
- XII - Delegar poderes ao Superintendente, com observância da necessidade e conveniência administrativa;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Várzea Grande

XIII - Homologar a indicação pelo Superintendente do Diretor Clínico e Diretor Administrativo do Pronto Socorro e Hospital Municipal;

XIV - Resolver os casos omissos.

Art. 19 - Ao Conselho Fiscal, compete:

- I - Apreciar os balancetes e relatórios da Fusvag em seus aspectos contábeis e financeiros
- II - Emitir parecer sobre as prestações de contas;
- III - Encaminhar as prestações de contas a exame e aprovação ao Prefeito Municipal e em seguida para exame e Julgamento do Tribunal de Contas do Estado;
- IV - Opinar sobre os assuntos de contabilidade e administração financeira que lhes sejam submetidos.

Art. 20 - O Pronto Socorro e Hospital Municipal tem por competência:

- I - Prestar assistência médico-hospitalar e odontológica e de urgência nas áreas de Pediatria, Clínica Médico geral, Clínica Cirúrgica, Obstetrícia e Odontológica sem distinção de raça, cor, credo ou de outra natureza;
- II - Manter serviços de internação que possibilitem uma boa qualidade de atendimento aos pacientes que o procurarem;
- III - Manter serviços completos de diagnósticos que possibilitem um bom padrão de atendimento e reduzam ao máximo a permanência dos pacientes
- IV - Manter quadro de profissionais preparados e em número suficiente para que as tarefas sejam executadas por quem de direito;
- V - Propiciar aos chefes de seções, setores e serviços a frequência a cursos, congressos, seminários e simpósios;
- VI - Promover constantemente a pesquisa na área técnica assim como na área administrativa;
- VII - Manter estatística atualizada de cada um dos serviços do Hospital, com avaliação de qualidade e quantidade;
- VIII - Manter controle contábil atualizado na forma prevista neste Estatuto;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Várzea Grande

- IX - Elaborar anualmente proposta de orçamento apresentando-a ao Conselho Diretor até do dia 15 de novembro de cada ano;
- X - Apresentar ao Conselho Fiscal, até o dia 30 de dezembro de cada ano, a devida prestação de contas da Fundação;
- XI - Outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Diretor;

Art. 21 - Compete ao Superintendente

- I - Desempenhar nas sessões do Conselho Diretor as funções de Secretário;
- II - Dirigir na conformidade de suas funções todos os serviços técnicos da Fusvag;
- III - Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Diretor;
- IV - Indicar para nomeação o pessoal da administração e técnica da Fusvag, ressalvados os casos de incompetência manifesta;
- V - Exercer todas as demais atribuições que lhe forem indicadas pelo Presidente da Fusvag.

Art. 22 - Os servidores, que serão cedidos pela Prefeitura Municipal, terão seus direitos regulados pela legislação municipal ou pela legislação do trabalho e pelas normas a serem baixadas pelo Conselho Diretor.

Art. 23 - Os membros do Conselho Diretor, perceberão jeton por presença, a ser fixada na primeira reunião de cada ano.

Art. 24 - O presidente perceberá uma gratificação mensal a ser deliberada na primeira reunião de cada ano.

Art. 25 - Os membros do Conselho Fiscal perceberão uma gratificação mensal a ser arbitrada pelo Conselho Diretor, na primeira reunião de cada ano.

Art. 26 - Os cargos de confiança do Superintendente e Conselho Diretor, terão seus salários medidos e condizentes com a função exercida.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Várzea Grande

Art. 27 -A Fundação terá o prazo de 30 dias para o implantação de sua estrutura administrativa, contados a partir da data da aprovação deste Estatuto.

Art. 28 - Este Estatuto entrará em vigor mediante Decreto do Poder Executivo, a partir de sua publicação, na forma da lei.